

LEI Nº 1716, de 20 de dezembro de 1999.



ALTERA O ANEXO 04 E 06, DA LEI Nº 1.334, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1991 QUE DISPÕE SOBRE A TABELA DE FUNÇÕES GRATIFICADAS DO SAMAE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RUBERVAL FRANCISCO PILOTTO, PREFEITO MUNICIPAL DE URUSSANGA. Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a presente lei.

Art. 1º O anexo 04 da Lei nº 1.334, de 19 de dezembro de 1991, alterado pela Lei nº 1.579, de 05 de dezembro de 1996, que dispõe sobre o índice da tabela salarial, do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE de Urussanga-SC., passa a vigorar de acordo com o anexo I, parte integrante desta lei.

Art. 2º O anexo 06 da Lei nº 1.334, de 19 de dezembro de 1991, alterado pela Lei nº 1.675, de 15 de dezembro de 1998, que dispõe sobre a Tabela da Funções Gratificadas do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE de Urussanga-SC., passa a vigorar com os seguintes índices:

FG-1 - 35% do valor do padrão 8.01.A da tabela salarial do SAMAE

FG-2 - 25% do valor do padrão 8.01.A da tabela salarial do SAMAE

FG-3 - 20% do valor do padrão 8.01.A da tabela salarial do SAMAE

FG-4 - 10% do valor do padrão 8.01.A da tabela salarial do SAMAE.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correm às expensas de dotações próprias do orçamento do SAMAE.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Lydio De Brida, em Urussanga, 20 de dezembro de 1999.

RUBERVAL FRANCISCO PILOTTO
Prefeito Municipal